



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

1.2. **Departamento:** Coordenadoria Administrativa e Financeira

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender as necessidades desta SUPEL com fito a verificar a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Destarte tal contratação se amoldaria no ato de Inexigibilidade de Licitação em razão da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, inviabilizando a ampla competição em razão da singularidade do objeto fornecido pela Certame Consultoria, Treinamento e Serviços. Tendo em vista que o objeto atinge os requisitos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021. Sendo:

2.3.1. Serviços técnicos especializados, pois versa sobre contratação de serviço de inscrição de empresa para realização do curso que estimula o aperfeiçoamento de pessoal, que exigem um conhecimento intelectual, conforme Folder (0051292530).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de serviço de inscrição para participação

no curso "PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS – conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021", com abrangência para (02) dois participantes.

3.1.2. Tal contratação se dá pela necessidade da capacitação/atualização dos servidores desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL:

3.2. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:

Item	Capacitação	Nº de servidores	Carga Horária
1	Inscrição ao curso de PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS – conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021	02	20h
Espera-se que ao final do evento os servidores participantes do curso Planilha de Custos, Formação de Preços e Pesquisa de Preços tenham alcançado os seguintes objetivos e benefícios: 1. Compreender a lógica da planilha e dos seus percentuais e cálculos; 2. Associar a utilização da planilha aos momentos de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual; 3. Conhecer a composição dos módulos da planilha e como se calcula cada um deles; 4. Elaborar a Planilha de Custos e Formação de Preços para futuras contratações. Em resumo, espera-se que os participantes do curso tenham adquirido conhecimento, habilidades e confiança para desempenhar suas funções de forma mais eficiente, eficaz e ética na condução dos processos de contratação pública desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.			

3.2.1. O curso deverá ser realizado pela entidade contratada de forma presencial conforme Folder (0051292530), nos dias 21 a 23 de Agosto, no Auditório do Hotel Ecos Classic, localizado na Rua Paulo Leal, 611, Centro, 76804-110, no Município de Porto Velho/RO, com carga horária de 20 (trinta) horas, conforme Proposta (0051292898).

3.3. Das Garantias do Serviço

3.3.1. Caberá à contratada o fornecimento dos seguintes materiais:

- a) Coffee-break durante todos os dias necessários ao evento;
- b) Material didático com conteúdo exclusivo e material de apoio;
- c) Certificado geral com carga horária de 20 horas;

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância crucial do papel desempenhado pela comissão de análise técnica de planilhas na Superintendência de Licitações e Contratos (SUPEL), bem como a crescente complexidade das atividades de contratação pública na Região Norte, é evidente a necessidade de investir em capacitação e atualização constante desses profissionais. O curso Planilha de Custos, Formação de Preços e Pesquisa de Preços surge como uma oportunidade única para abordar essa demanda premente.

A comissão de análise técnica desempenha um papel central na condução de processos licitatórios, e suas decisões têm um impacto direto na eficiência, transparência e conformidade dos procedimentos. Com as recentes mudanças na legislação de licitações e contratos, como a promulgação da Lei nº 14.133/21 e a recente IN 65/2021, a atualização constante desses profissionais se tornou ainda mais essencial.

O curso representa uma oportunidade única de reunir servidores públicos, técnicos administrativos, membros de comissão de licitações, pregoeiros e agente de contratação, equipe de apoio

de pregoeiro, consultores, advogados, assessores jurídicos, responsáveis pelo setor de contratações, gestores e fiscais de contratos, estudantes universitários, especialistas e mentores experientes na área de contratação pública para compartilhar conhecimentos, discutir melhores práticas e abordar os desafios emergentes. Esse evento oferece um ambiente propício para a troca de experiências e aprendizado colaborativo, capacitando a comissão de análise técnica de planilhas a enfrentar os desafios específicos.

Além disso, é importante destacar que a capacitação da equipe técnica não se trata apenas de cumprir uma exigência legal, mas também de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela SUPEL. Preparar esses profissionais para lidar com as particularidades da contratação pública contribuirá para um processo licitatório mais ágil, eficiente e alinhado com as demandas locais. Ressaltamos a inclusão de novos membros da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços (0051332093), se faz necessário capacitá-los, pois necessitam estar aptos à continuar desempenhando o papel de realizar:

1. **Análise Prévia do Termo de Referência:** realizar a análise prévia do Termo de Referência para processos que necessitem de planilha de composição de custos, conforme o objeto do processo.
2. **Elaboração de Modelos de Planilhas:** elaborar modelos de planilhas para objetos comuns entre as Unidades, visando padronizar e facilitar o processo de licitação.
3. **Análise de Planilhas:** proceder com a análise de planilhas apresentadas pelos licitantes por meio de Parecer Técnico, que inclui: conferência de cada módulo e submódulo das planilhas; apontamento de possíveis divergências entre a planilha apresentada pelo licitante e a planilha elaborada pela unidade de origem e demonstração da metodologia de cálculo adotada para esclarecer como o fornecedor deverá realizar os ajustes, se necessário.
4. **Conformidade com Normativos Vigentes:** analisar as planilhas de acordo com os normativos vigentes, incluindo Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), Convenções Coletivas de Acordo, Instruções Normativas e Acórdãos Judiciais.
5. **Deliberação com Sindicatos:** deliberar com sindicatos representantes sobre eventuais alterações, modificações e esclarecimentos que possam ser necessários, garantindo a interpretação correta das normas aplicáveis.

Tendo em vista, a grande demanda do setor, e em especial os processos:

0029.068201/2023-91 - SEDUC - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões.

0029.001171/2024-13 - SEDUC - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Alvorada do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Alvorada do Oeste - RO e regiões.

Atuação da Comissão: Análise inicial das planilhas de custos elaboradas pela unidade, verificando a conformidade de salários, benefícios, insumos e tributos em conformidade com a IN 05/2017, acordos e normas vigentes estabelecidas em legislações.

0036.019441/2023-72 - SESAU - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua, para atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO Cacoal, em caráter contínuo, por um período de 12 (doze) meses.

Atuação da Comissão: Análise da proposta, verificando se está em conformidade com o modelo de planilha anexado no edital e verificação das documentações da empresa, se estão conforme o regime

tributário da licitante e demais variantes conforme a legislação, e posterior elaboração de parecer para reajuste nas planilhas conforme a planilha referencial.

0049.004223/2024-75 - SESAU - Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma emergencial, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Atuação da Comissão: Análise das planilhas de custos elaboradas pela unidade, verificando a conformidade de salários, benefícios, insumos e tributos em conformidade com a IN 05/2017, acordos e normas vigentes estabelecidas em legislações.

0042.003747/2023-28 - SUGESP - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de apoio técnico administrativo e operacional, compreendendo mão de obra de: recepcionistas, atendentes, técnicos de informática, copeiros(as), artífice em manutenção predial e supervisor, com mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva, para o Centro de Atendimento - Tudo Aqui Rolim de Moura/RO

Atuação da Comissão: Atuação da Equipe: Análise da proposta, verificando se está em conformidade com o modelo de planilha anexado no edital e verificação de documentações conforme o regime Tributário da licitante e demais variantes conforme a legislação, sendo elaborado Parecer para reajuste nas planilhas conforme a planilha referencial.

Nesse contexto, a participação destes servidores no curso de Planilha de Custos, Formação de Preços e Pesquisa de Preços não só é justificável, mas também se apresenta como uma medida estratégica para garantir a melhoria contínua da SUPEL, considerando também a saída recente de alguns membros da comissão, e a promoção de uma administração pública mais eficaz e transparente. Portanto, a participação nesse evento é fundamental para o desenvolvimento profissional, e aprimoramento das habilidades dos servidores desta Superintendência para continuarem exercendo suas atividades dentro das legislações vigentes.

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133 de 2021 “O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[..] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.2. Ainda, a exigência de parcelamento está prevista também no art. 40, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.3. Neste sentido, trata-se de assunto já sumulado pela [Súmula nº 247](#) Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.4. Dessa forma, a regra geral é que as licitações devem ocorrer de forma parcelada, salvo, quando é justificado que o não parcelamento é mais vantajoso para a administração pública.

5.5. Não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, sendo a prestação do serviço de caráter intelectual.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

6.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § Art. 74 da Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta abrange a contratação de empresa especializada para prestar serviço de inscrição para participação no curso de planilha de custos, formação de preços e pesquisa de preços viabilizando a participação dos servidores membros da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços autorizados (0051296606), a ser realizado de 21 a 23 de agosto de 2024, de forma presencial no Município de Porto Velho, Rondônia. Esta solução é fundamental para assegurar a capacitação contínua e atualização técnica dos membros, conforme as necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

7.2. Ciclo de Vida do Objeto

a) O ciclo de vida do objeto inicia-se com a seleção e contratação da empresa que organizará e realizará o curso. A empresa deverá cumprir rigorosamente os prazos e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a efetiva participação do gestor no congresso.

7.3. Planejamento e Organização:

- a) Definição do cronograma detalhado do evento.
- b) Identificação e confirmação do professor palestrante.
- c) Preparação de materiais didáticos e recursos necessários para as sessões.

7.4. Execução:

- a) Realização do curso conforme programação estabelecida.
- b) Garantia de infraestrutura adequada para a realização do curso, incluindo instalações físicas, porém cada aluno terá que levar seu notebook (0051292530).

8. DO PARTICIPANTE

8.1. Os servidores indicados para o curso atuam diretamente com as licitações realizadas por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, seguem:

nº	Servidor
1	Roger Martins Cardoso
2	Aline Karen Rodrigues Aguada

8.2. Os servidores selecionados fazem parte da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - ATP e obtiveram aprovação de participação, conforme Autorização (0051296606).

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. O evento terá carga horária de 20 (vinte) horas;

9.2. O curso deverá ser realizado pela entidade contratada de forma presencial conforme Folder (0051292530) no Município de Porto Velho/RO.

9.3. Os cursos deverão ser ministrado nas datas acordadas do Folder (0051292530), sendo de 21 e 23 de agosto de 2024.

9.4. Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a Nota Fiscal.

10. DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO

10.1. O valor total da contratação será no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

EVENTO	NÚMERO DE PARTICIPANTES*	VALOR INDIVIDUAL DAS INSCRIÇÕES	TOTAL:
Inscrição ao curso de PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS – conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021	02	R\$1.400,00	R\$ 2.800,00

* Conforme proposta (0051292898).

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

11.2. PA: 0043.001284/2024-31

11.3. Fonte de recurso: 1.500.0.00001

11.4. Elemento de despesa: 33.90.39.26

12. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender as necessidades desta SUPEL com fito de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 190 do Decreto 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impedimento imputável à Contratada.

13.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

13.3. A Contratada deverá entregar a Notas Fiscal/Faturas na Unidade Central da SUPEL, situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente dos documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

13.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SUPEL.

13.6. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

13.7. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

13.8. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da SUPEL através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

13.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na SUPEL.

13.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.11. Como prova de execução dos serviços, os participantes do curso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota fiscal.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> ou <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

14.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

14.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

14.2. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

14.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

14.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3. **Qualificação Técnica**

14.3.1. Nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14/02/2017, a licitante deverá apresentar Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

14.3.2. até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

14.3.3. de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

14.4. **Qualificação Econômico Financeira**

14.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

14.4.2. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

14.5. **DA DISPENSA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.6. De acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa legal de dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentações de habilitação nas seguintes hipóteses:

HIPÓTESES DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE
i) Para contratações com entrega imediata;
ii) Para contratações que não sejam entrega imediata mas cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa previsto (R\$ 59.906,02);
iii) Para as contratações de produto de pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14.7. O Balanço Patrimonial constitui um documento contábil que reflete a situação financeira da empresa, permitindo à Administração Pública realizar uma avaliação precisa do patrimônio da empresa no período correspondente. Este documento é fundamental para a qualificação econômico-financeira do negócio, baseada em indicadores financeiros específicos do setor.

14.8. Nas circunstâncias ora apresentadas, visto o presente processo se tratar de curso de capacitação, de caráter intelectual de pesquisa em estudos da Lei de Licitações e Contrato, verifica-se que possibilidade da dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial.

15. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. O Contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

15.2. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do Instrumento de Contrato.

16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. **Atualização e Capacitação Continuada**

16.2. Promover a atualização e capacitação continuada nas temáticas relacionadas à planilha de custos, formação de preços e pesquisa de preços, conforme IN 05/2017 e IN 65/2021.

16.3. Facilitar a aprendizagem, o crescimento e o desenvolvimento dos servidores da SUPEL, através de curso eficaz, dinâmico e rápido.

16.4. Assegurar que os membros da comissão adquiram conhecimentos atualizados e pertinentes para a execução de suas funções de maneira eficiente e inovadora.

16.5. **Integração e Cooperação Interinstitucional**

16.6. Promover a integração e cooperação entre os participantes de diferentes esferas administrativas, facilitando a troca de experiências e a proposição de soluções para desafios comuns.

16.7. Encorajar o diálogo e a cooperação mútua, fortalecendo redes de servidores públicos comprometidos com a evolução dos serviços públicos no Brasil.

16.8. **Aprimoramento das Práticas Administrativas**

16.9. Identificar e adotar boas práticas administrativas resultantes das discussões e apresentações das planilhas de composição de custos.

16.10. Aplicar as melhores práticas e inovações na Administração Pública, visando o aprimoramento contínuo dos processos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela SUPEL.

16.11. **Fortalecimento da Capacidade Técnica da Unidade**

16.12. Reforçar a capacidade técnica da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, através do conhecimento adquirido pelo Curso Proposto.

- 16.13. Garantir que a SUPEL esteja alinhada com as últimas atualizações legislativas vigentes.
- 16.14. **Conformidade e Transparência**
- 16.15. Assegurar que a atuação da SUPEL esteja em conformidade com os princípios de transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme estabelecido pela legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratada

- 17.1.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 03 (três) dias, contados da convocação formal.
- 17.1.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 17.1.3. Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e Folder (0051292530), nos locais, datas e horários definidos;
- 17.1.4. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço, conforme item 3.3 deste Termo;
- 17.1.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 17.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 17.1.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 17.1.8. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 17.1.9. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.1.10. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 17.1.11. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

17.2. Da Contratante

- 17.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- 17.2.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;
- 17.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 17.2.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;
- 17.2.5. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;
- 17.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;

18. SANÇÕES

- 18.1. A contratada que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo

administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

18.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

18.5. De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

18.6. Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;

18.7. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

18.8. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.9. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 156, §8 da Lei n. 14.133/2021.

18.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.11. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

18.12. De 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

18.13. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

18.14. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado no fornecimento do objeto;
- b) Paralisação no fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

18.15. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.16. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

18.17. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34 do Decreto nº 16.089/2011:

- a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,
- c) Por determinação judicial.

18.18. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.19. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

18.20. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

18.22. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.23. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.24. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

18.25. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.26. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

18.27. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

18.29. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência.	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.

19.2. A **Comissão de Recebimentos de Serviços** irá realizar a **gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

19.3. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SUPEL, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

19.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

19.5. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

19.6. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente à irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da Comissão ou fiscalização do contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

19.7. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

19.8. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.9. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

19.10. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

19.11. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

19.12. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

19.13. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

19.14. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

19.15. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

20. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

20.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a Legislação permite a Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

20.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

20.3. A presente contratação versa exclusivamente pela 2ª possibilidade, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

20.4. A título informativo, exige-se que, para a correta aplicação do art. 74, inciso III, a pretensão preencha os requisitos elencados no referido dispositivo legal, quais sejam: **a)** Serviços técnicos especializados; **b)** Natureza predominantemente intelectual; **c)** Profissionais ou empresas de notória especialização.

20.5. No tocante, ao atendimento dos requisitos, temos o que segue:

REQUISITO	ATENDIMENTO
a) Serviços técnicos especializados	Contratação de empresa especializada em realizar o curso de Planilha de Custos, Formação de Preços e Pesquisa de Preços - conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021, com abrangência para (02) dois participantes. (0051292898)
b) Natureza predominantemente intelectual	Contratação de empresa para prestação de serviços que exigem um conhecimento intelectual. A capacitação será realizada pelo professor renomado, João Marcelo dos Santos Silva: • Contador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins há 14 anos. • Mestre em Engenharia da Produção e Sistemas na Universidade Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. • Especialista em Gestão e Auditoria Pública pela Faculdade Albert Einstein – FALBE. • Graduado em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal do Tocantins. • Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e já atuou como professor nas áreas de contabilidade. • Possui experiências em diversas áreas de gestão pública como: licitações, gestão e fiscalização de contratos

REQUISITO	ATENDIMENTO
	administrativos, planilha de preços, reequilíbrio econômico financeiro de contratos, patrimônio, almoxarifado, gestão de frotas, auditoria interna, execução financeira, orçamento e contabilidade pública, concessão de diárias e passagens (SCDP). Suas especializações são acrescentadas no Folder (0051292848)
c) Profissionais ou empresas de notória especialização	A CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS atua para facilitar aos agentes públicos a obtenção do conhecimento necessário e a preparação para cumprir seu dever jurídico com eficiência e segurança. Com isso, periodicamente realiza cursos de capacitação voltados ao aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos nas licitações. A CERTAME sempre prima pela qualidade do conteúdo a ser ministrado trazendo profissionais qualificados e com amplo conhecimento nos temas a serem abordados e que sejam capazes de traduzir com grande eficiência os regramentos da Lei 14.133/2021. Para comprovação de sua especialização, fazemos referência aos documentos de Atestado de Capacidade Técnica (0051327414 e 0051327469) que demonstra desempenhos anteriores.

20.6. Deste modo, considerando que os requisitos para realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação foram devidamente atingidos, bem como, da comprovação de notória especialização da empresa. Diante da necessidade da administração pública, a empresa a ser contratada é

essencial e atende os preceitos necessários para a prestação do objeto do contrato.

21. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER CONTRATADO

21.1. Considerando que para a presente contratação há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade. Deve, no entanto, o ordenador de despesa atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

21.2. Assim, a administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU. Abaixo seguem algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA
I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.
e/ou
II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.

21.3. O Art. 23, §4º da Nova Lei de Licitações, estipula que, nas contratações diretas por inexigibilidade, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade:

- (i) com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes; ou
- (ii) por outros meios idôneos.

21.4. Por conseguinte, a empresa a que se pretende contratar demonstrou através de Nota Fiscal emitidos para outros órgãos da administração pública, que os valores estão equiparados ao valor ofertado para esta Superintendência em Proposta comercial (0051292898), no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). Vejamos:

- a) Nota Comparativa 1 (0051323683);
- b) Nota Comparativa 2 - (0051323723);
- c) Nota Comparativa 3 - (0051327890).

21.5. A partir da análise das demais notas fiscais, é visualizada que o preço ofertado pela Contratada se encontra em conformidade com os demais praticados.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS
Assessora/ SUPEL-CAF

JÉSSICA DE AGUIAR REIS
Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva / SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/08/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS, Coordenador(a)**, em 02/08/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051298397** e o código CRC **F7C62F71**.